

ATA DA REUNIÃO DE RETOMADA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2017, sob a Presidência do Desembargador Fábio Eugênio Oliveira Lima, presentes os juízes de direito Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho, Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho e Dra. Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, o representante do Ministério Público, Dr. Sérgio Gadelha Souto, o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Ramiro Becker, o representante dos Registradores, Dr. Ildefonso Torres de Sá e o representante dos Notários Dr. Filipe Andrade Lima Sá de Melo, reuniu-se a Comissão Organizadora do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, objetivando deliberar sobre a retomada do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco após o julgamento do Mandado de Segurança nº 33.406, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. **Iniciada a sessão, o Desembargador Fábio Eugênio Oliveira Lima, Presidente da Comissão, passou a apresentar as circunstâncias atuais do concurso público, nos seguintes termos** : Em 07/05/2014 foi divulgado o resultado preliminar do exame de títulos, com base nas normas previstas no Edital de Abertura de Inscrições e na Resolução nº 81/2009, do CNJ. Após a divulgação do resultado preliminar do exame de títulos, foi oportunizado aos candidatos a interposição de recursos administrativos contra os pontos atribuídos. Os recursos foram julgados por ocasião da Reunião de Julgamento dos Recursos contra o Resultado da Prova de Títulos, cuja ata foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2014 e 27/10/2014. Na oportunidade, a Comissão decidiu por limitar a possibilidade de cumulação dos títulos de pós-graduação lato sensu e estabeleceu os requisitos objetivos, conforme legislação educacional em vigor, que deveriam ser observados na análise dos diplomas e certificados apresentados pelos candidatos. Esclarece-se, neste aspecto, que a Banca Examinadora procedeu à reanálise dos títulos considerando a limitação de cumulação estabelecida pela Comissão, não sendo, no entanto, publicado resultado de tal análise tendo em vista decisão judicial que suspendeu o andamento do certame. Acontece que no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 0006312-31.2014.2.00.0000, o Plenário do CNJ anulou a limitação da cumulação de títulos deliberada pela Comissão. Contra esta decisão, foi impetrado o Mandado de Segurança nº 33406, no Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio. Em 18/02/2015, foi deferido o pedido liminar, determinando-se a suspensão do concurso até o julgamento final do mandamus. No julgamento, por maioria de votos, foi negada a segurança, restando definida a impossibilidade da aplicação da limitação da contagem dos pontos atribuídos aos títulos de especialização, cujo Acórdão foi publicado em 08/11/2016, quando, então, o concurso pôde seguir seu trâmite regular. Considerando a referida decisão, bem como as decisões proferidas nos PCA's de nº 0003713-22.2014.2.00.0000 (TJ/ PE) e nº 0001936-02.2014.2.00.0000 (TJ/RO), a FCC procedeu novamente à reanálise dos títulos observando, além dos critérios estabelecidos pela Comissão, no item 1.7. da Ata da Reunião do dia 10/10/2014, a cumulação do exercício da função de conciliador voluntário e de serviço prestado à Justiça Eleitoral, demonstrando, também, ter averiguado pormenorizadamente os requisitos formais dos títulos segundo os critérios estabelecidos pela Comissão, especificamente no item 1.7. da supracitada Ata, notadamente no que diz respeito ao nome do curso, código da instituição de ensino superior, entidade que ministrou o curso, situação junto ao Ministério da Educação-MEC (ativa ou inativa), indicadores de qualidade, período de realização, data de expedição do certificado, natureza do curso (presencial ou EAD), carga horária, monografia existente e legislação de amparo. Após reanálise dos certificados de especialização não foram constatadas irregularidades nos documentos, inexistindo, portanto, alteração dos pontos inicialmente atribuídos neste aspecto. Com isso permaneceu o resultado preliminar do exame de títulos aquele constante do Edital nº 28/2014, publicado em 08/05/2014 e a análise dos recursos publicada na ata da Reunião do dia 10/10/2014 e 27/10/2014.

Após o exposto, a Comissão discutiu, ponderou e deliberou, definindo os próximos passos a serem observados para o prosseguimento do certame, da seguinte forma:

- 1.1. Deverá ser divulgado o resultado da prova de títulos, por meio de edital a ser disponibilizado no dia 13/02/2017, conforme comunicado publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/12/2016, considerando: a atribuição dos pontos em função do provimento dos recursos citados na Ata de 10/10/2014 e 27/10/2014, a pontuação relativa à reanálise das alíneas V e VI, do Capítulo VIII, do Edital de Abertura de Inscrições, concernente à cumulação do tempo de serviço de conciliador voluntário e de serviço prestado à Justiça Eleitoral, respectivamente e, ainda, a atribuição da pontuação de títulos em razão de processos judiciais com indicação do termo sub judice para o caso que for necessário.
- 1.2. Deverá ser divulgada, também, a alteração da nota da prova oral da candidata Carla Carvalhaes Vidal Lobato Carmo, em razão de decisão judicial nos autos do Processo nº 0001747-12.2015.8.17.0001 em sede recursal.
- 1.3. Após a publicação do resultado da prova de títulos, deverá ser aberto prazo para recurso administrativo exclusivamente contra a pontuação dos títulos das alíneas V e VI, do Capítulo VIII, do Edital de Abertura de Inscrições.
- 1.4. Analisados e julgados os recursos, deverá ser divulgado o resultado definitivo do exame de títulos.
- 1.5. Por fim, deverá ser realizada a sessão de proclamação e divulgação do resultado final de classificação dos candidatos, prevista do Capítulo X, item 4.

Na sequência, a Comissão ainda homologou, à unanimidade, os pedidos de desistência de participação no concurso dos candidatos: FABRICIA AIRES DA SILVA, RAMON MARTINS TRAJANO, RODRIGO HAUSER CENTA e ROSANA DE CASSIA FERREIRA.

Fábio Eugênio Oliveira Lima
Presidente da Comissão

Janduhy Finizola da Cunha Filho
Juiz de Direito

José Alberto de Barros Freitas Filho
Juiz de Direito

Fernanda Pessoa Chuahy de Paula
Juíza de Direito

Sérgio Gadelha Souto
Representante do Ministério Público de Pernambuco

Ramiro Becker
Representante da OAB/PE

Filipe Andrade Lima Sá de Melo
Representante dos Notários

Ildelfonso Torres de Sá
Representante dos Registradores